



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021
PA. Nº 001/2021 DISPENSA Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pela Secretária Municipal, **Telma Fernanda Ribeiro**, brasileira, portadora do RG nº M 1.093.474/PC-MG, e inscrita no CPF 297.039.056-68, e do outro lado a **SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Honorita Alves de Oliveira nº 29, Bairro Centro, Contagem/MG, CEP 32.040-640, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, representada neste ato por seu Presidente, **Daniel Juvêncio Soares dos Santos**, portador do RG nº MG 10.985.199/SSP-MG e inscrito no CPF sob o 041.814.146-04, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 001/2021, Processo Administrativo 001/2021, tem por objeto ações de *atendimento ao estudante da rede municipal de ensino no Programa de Educação em Tempo Integral compreendendo as atividades educativas oferecidas aos estudantes pelo referido programa, em conformidade com as diretrizes nacionais e municipais;*

1.2 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Processo Administrativo nº 001/2021 e da proposta aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **12 meses**, com início a partir da data de sua assinatura.

§1º O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



§ 1º Havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogados mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I);

3.2 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **RS 1.023.505,78 (um milhão, vinte e três mil, quinhentos e cinco reais e setenta e oito centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2021	RS 3.000,03	1.121.12.367.0029.2083-33504100 – FONTE 0100
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2021	RS 1.020.505,75	1.123.12.361.0029.2252-33504100- FONTE 0101
TOTAL GERAL		RS 1.023.505,78	

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta-Corrente nº 2617-4, Agência nº 503-7, do Banco Brasil** pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- b) Celebrar o Termo de Colaboração, após atendimento dos requisitos pela O.S.C, e respectivas alterações, se for o caso;
- c) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- d) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- e) Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- f) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- g) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- h) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- i) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- j) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na ENTIDADE;
- k) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- l) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- m) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- p) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações do Atendimento Educacional Especializado AEE;
- b) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, aos órgãos competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa.
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- p) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
- q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- s) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- u) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- v) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



detectados;

- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Clélia Maria de Lacerda Rocha Picinin**, Matrícula nº **1.173.673**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 12, de 23 de fevereiro de 2021

Ohana Alves de Almeida Gonçalves, matrícula nº 01.453.390;

Glauco Rudolf Soares Mesquita, matrícula nº 1.379.972;

Rafaela da Cruz Ribeiro, matrícula nº 1.522.945.

7.2 Compete à CMA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 será trimestral.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subseqüente ao mês de recebimento da parcela do recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência e de rendimento financeiro deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação prévia do MUNICÍPIO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. Caso tenha sido utilizados recursos da parceria no pagamento de tais materiais, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº 59021-5, Agência 503-7, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Mediante celebração de aditivo, este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, à exceção de seu objeto, de comum acordo, observada a legislação vigente.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de Apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico oficial e/ou por ofício.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 31 de março de 2021.

TELMA FERNANDA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS
Sociedade Cultural de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome: Cláudia de C. V. Aguiar
RG: 12.876.226
CPF: A22471846-09

Nome:
RG:
CPF:



1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 PMC

SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Educação de Contagem

ENDEREÇO Rua Coimbra, 100			BAIRRO Santa Cruz Industrial	
CIDADE Contagem	UF MG	CEP 32.340-490	DDD/FONE 31 3352-5416	

1.1.1 GESTOR DA PARCERIA

NOME Clélia Maria de Lacerda Rocha Picinin		LOTAÇÃO Secretaria Municipal de Educação de Contagem		
CARGO Superintendente de Projetos Especiais e Parceria		MATRÍCULA 1173673		
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA margaret.costa@edu.contagem.mg.gov.br				

1.2 OSC

NOME Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG		CNPJ 15.621.747/0001-34		
ENDEREÇO Rua Honorita Alves de Oliveira, 29		BAIRRO Centro		
CIDADE Contagem	UF MG	CEP 32.040-640	DDD/FONE 31 3398-3653	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA 4.706 de 23/12/2014
BANCO Banco do Brasil - 001	AG 503-7	CC 2617-4		NOME DA AGÊNCIA Praça Tiradentes
E-MAIL administrativo@scrmg.org.br				

1.2 DIRIGENTE

NOME DO RESPONSÁVEL Daniel Juvêncio Soares dos Santos			CPF 041.814.146-04	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-10.985.199 SSP/MG	CARGO Presidente	FUNÇÃO Diretor-Presidente		PERÍODO DE MANDATO 2021/2026
ENDEREÇO Rua Acácias nº 100 Casa A			BAIRRO Nossa Senhora do Carmo	
CIDADE Contagem	UF MG	CEP 32.015-690	DDD/FONE 31 99125-4859	E-MAIL: diretoria@scrmg.org.br/administrativo@scrmg.org.br

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 – PROGRAMA DE GOVERNO: Atendimento de estudantes e comunidade em atividades educativas em tempo integral e atividades complementares.

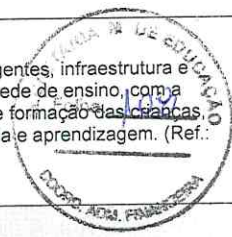
2.2 Identificação do objeto:
O presente Termo de Colaboração tem como objeto promover ações de atendimento ao estudante da rede municipal de ensino no Programa de Educação Integral, compreendendo as atividades educativas oferecidas no contra turno escolar no espaço da escola. As ações e projetos estão pautados nas diretrizes nacionais e municipais. O programa desenvolver-se-á no ano letivo de 2021 com atividades presenciais a partir da retomada das aulas presenciais. Durante o período de *lock down*, as atividades a eram desenvolvidas de forma virtual. Assim, serão selecionadas aquelas atividades adequadas à execução virtual. As atividades, portanto, seguirão o calendário escolar da unidade. A SEDUC direcionará as unidades escolares que serão contempladas com as atividades do Programa.

2.3 Período de execução:

Março 2021 a Março 2022.

2.4 Justificativa da proposição:

A Educação Integral exige mais do que compromissos, impõe também e, principalmente, no projeto pedagógico a formação de seus agentes, infraestrutura e meios para sua implementação. Será o resultado das condições de partida e do que for criado e construído em cada escola, em cada rede de ensino, com a participação dos educadores, educandos e da comunidade, que podem e devem participar da construção desses tempos e espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens, na perspectiva de que o acesso à educação pública possa ser complementado pelos processos de permanência e aprendizagem. (Ref.: Texto base para o debate nacional: "Educação Integral", MEC, 2009).

**3 – METAS**

Desdobramento do objeto do Termo de Colaboração em realizações físicas e remota, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas. Nesse Campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto

A descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
1	Contratar instrutores de atividades pedagógicas para atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Contagem. (A quantidade de profissionais pode variar tendo em vista a demanda de matrículas e a solicitação do Departamento da SEDUC sendo o máximo previsto de 53 profissionais instrutores dentro do cronograma financeiro), sendo considerado cumprimento de meta todas as solicitações encaminhadas pelo Departamento da SEDUC e acatadas/atendidas pela SCRMG até o máximo estabelecido no Plano de Trabalho.	53	03/2021 a 03/2022
2	Em virtude da pandemia de COVID-19, as visitas técnicas de monitoramento, controle e avaliação nas escolas atendidas pelo programa, ficam suspensas enquanto perdurarem as recomendações sanitárias.	0	03/2021 a 03/2022
3	Atender a todas as escolas e Educartes da rede municipal de ensino de Contagem/MG, que contemplem o programa com matriculados, de forma remota, através do tele trabalho.	100%	03/2021 a 03/2022
4	Interlocução com as escolas/espacos atendidas pelo programa, avaliações dos estudantes a serem atendidos pelo programa e interlocução com a SCRMG.	100%	03/2021 a 03/2022
5	Oferecer Capacitação aos profissionais Oficineiros de forma remota e através de teleconferências.	Conforme demanda da SEDUC	03/2021 a 03/2022
6	Supervisionar, registrar e relatar as atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviços.	100%	03/2021 a 03/2022
7	Garantir atendimento de qualidade aos alunos do programa, através de profissionais altamente qualificados.	100%	03/2021 a 03/2022
8	Aquisição de materiais, equipamentos e serviços conforme Plano de Trabalho e Manual de Compras e Serviços em conformidade com a Legislação.	100%	03/2021 a 03/2022
9	Apresentar a prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho, em consonância ao Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município e a Legislação Vigente (Lei Federal 13.019/2014).	100%	03/2021 a 03/2022

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
1	Contratar instrutores	Eficácia	53	1/3/2021	1/3/2022	SCRMG
2	Monitorar, controlar e avaliar o atendimento técnico	Eficácia	100%	1/3/2021	1/3/2022	SCRMG e Coordenação/Direção Escolar
3	Atender todas as escolas/espacos	Eficácia	100%	1/3/2021	1/3/2022	SCRMG
4	Interlocução com escolas/espacos e SCRMG	Eficácia	100%	1/3/2021	1/3/2022	Setor SEDUC
5	Capacitar instrutores de forma remota conforme demanda	Eficácia	1	1/3/2021	1/3/2022	SCRMG e Setor SEDUC
6	Supervisionar/registrar/ relatar as atividades	Eficiência	100%	1/3/2021	1/3/2022	SCRMG
7	Garantir atendimento de qualidade	Eficiência	100%	1/3/2021	1/3/2022	SCRMG

8	Aquisições de materiais/equipamentos/serviços	Eficiência	100%	1/3/2021	1/3/2022	
9	Apresentar a Prestação de Contas em conformidade com a Lei.	Eficácia	100%	1/3/2021	1/3/2022	

3.2 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Especificar como serão aferidos os indicadores.

- a - Arquivo do profissional prestador de serviço (currículo e certificados);
- b - Visita técnica com emissão de relatório assinado pela coordenação/direção da escola/espço e SCRMG; suspensas devido a pandemia.
- c- Relatório técnico de atendimento;
- d - Registro de ofícios/e-mails
- e - Registro na folha de ponto (carga horária cumprida e quantidade de alunos atendidos no programa);
- f - Relatório da Capacitação e registros fotográficos;
- g - Seguir rigorosamente os princípios da economicidade e legalidade nas aquisições de materiais/equipamentos e serviços;
- h - Seguir rigorosamente o Manual de Prestação de Contas;
- i - Prestação de contas com relatórios financeiros e técnicos.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – Fonte 0101

2021			
Descrição da Despesa Fonte: Tesouro 0101	Quantidade	Valor PARCELA MÊS	Valor Total da Despesa
Contratação de Pessoal - Técnico PJ	1	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Contratação de Pessoal - Técnico CLT	3	R\$ 10.948,13	R\$ 131.377,56
Instrutores de Oficinas Educativas - PJ	53	R\$ 50.880,00	R\$ 559.680,00
Serviços de Terceiros - Contabilidade e Informática PJ + <i>dedução em folha</i>	2	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Transporte (Deslocamento) - ADM	3	R\$ 666,60	R\$ 7.999,20
Transporte (Deslocamento) - Oficineiros	53	R\$ 11.776,60	R\$ 129.542,60
Despesas Fixas (telefone fixo/móvel/internet/água/luz)	1	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Materiais de escritório/limpeza/higiene	1	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Material de publicidade em caráter educativo	1	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
Manutenção - pequenos reparos	1	R\$ 800,00	R\$ 9.206,39
Realização de cursos/capacitação	1	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
TOTAL GERAL 2020		R\$ 90.371,33	R\$ 1.020.505,75

Descrição da Despesa Fonte: Tesouro Livre 0100	Quantidade	Valor PARCELA MÊS	Valor Total da Despesa
Lanche (capacitação)	1	R\$ 272,73	R\$ 3.000,03
TOTAL GERAL 2020		R\$ 272,73	R\$ 3.000,03

OBS.: AS PARCELAS VÃO APRESENTAR VARIAÇÃO TENDO EM VISTA AS DESPESAS EXECUTADAS EM JANEIRO/2022, POIS O PERÍODO NÃO TERÁ ATUAÇÃO DE INSTRUTORES.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.



Repasses Fonte Tesouro 0101

META	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
1 a 9	R\$ 90.371,33	R\$ 90.371,33	R\$ 90.371,33	R\$ 90.371,33	R\$ 90.371,33	R\$ 90.371,33

META	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela
1 a 9	R\$ 90.371,33	R\$ 90.371,33	R\$ 90.371,33	R\$ 90.371,33	R\$ 90.371,33	R\$ 26.421,12

VALOR TOTAL 2021

R\$ 1.020.505,75

5.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasses Fonte Tesouro Livre 0100

META	Parcela Única				
	R\$ 3.000,03				

VALOR TOTAL 2021

R\$ 3.000,03

VALOR GLOBAL 2021

R\$ 1.023.505,78

6 – CONTRAPARTIDA

Não se aplica. (Lei Federal 13.019/2014 artigo 35, parágrafo 1º)

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Prazo para apresentação das contas: Mensal

8 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

Os repasses financeiros serão destinados às despesas de custeio, sendo: despesas com pessoal, coordenação geral, serviços de apoio administrativos, serviços de comunicação (site, banner, cartões, folders, camisetas, bonés - relativos ao programa), assessoria contábil, assessoria jurídica, assessoria técnica para capacitação, serviços terceirizados de manutenção de computadores e rede de informática e telefonia, contratação de instrutores, encargos e benefícios; despesas com transporte de pessoal e do administrativo, vale-transporte dos instrutores das oficinas, despesas fixas (energia elétrica, água, telefone fixo, telefonia móvel, internet), lanches, material de escritório, material de limpeza de uso geral, manutenção de equipamentos, pequenas reformas, materiais didáticos e materiais de publicidade de caráter educativo, realização de eventos (cursos, capacitação, seminários, culturais, reuniões gerais), aluguel de equipamentos para cursos e eventos. (As despesas do pessoal administrativo e despesas fixas são consideradas no mês de Janeiro/2021 em virtude da continuidade das ações de planejamento e gestão para cumprimento do Termo de Colaboração).

9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 –DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 26/2021, proposto pela (OSC) SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS.

Contagem, 31 de março de 2021.


Clélia Maria de Lacerda Rocha Picinin
Gestora da Parceria


Telma Fernanda Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação de Contagem

**Secretaria Municipal
de Educação**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, Nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial
CONTAGEM/MG

PORTARIA SEDUC Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Alterar os membros que compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) para as parcerias celebradas com a Organização da Sociedade Civil (OSC), tendo como objeto desenvolver ações de Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado (AEE), e de Educação Integral (EI), conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 30/2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar N.º 247, de 29 de dezembro de 2017; pelo Decreto N.º 29, de 18 de março de 2013; e conforme disposto no art. 29, do Decreto n.º 434, de 20 de março de 2018

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros que compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) para as parcerias celebradas com a Organização da Sociedade Civil (OSC) que tem como objeto desenvolver ações de Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado (AEE), e de Educação Integral (EI), designando os membros abaixo:

Ohana Alves de Almeida Gonçalves, matrícula nº 01.453.390;
Glauco Rudolf Soares Mesquita, matrícula nº 1.379.972;
Rafaela da Cruz Ribeiro, matrícula nº 1.522.945.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) é instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento, aprimoramento, padronização e controle de resultados de parcerias firmadas entre SEDUC e Organizações da Sociedade Civil (OSC), cujos os objetivos estejam relacionados à execução de atividades voltadas para a Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado (AEE), e de Educação Integral (EI). É de sua competência a análise e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 30/2017.

Art. 3º A presente Portaria só poderá ser alterada expressamente por meio da publicação de nova portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Telma Fernanda Ribeiro
Secretária Municipal de Educação
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE/ CONTAGEM
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial / 3395-7918
seduc.conselhoalimentacao@edu.contagem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CAE – EXERCÍCIO DE 2020

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE/ Contagem, criado em 20 de abril de 1.995 por meio do Decreto nº 9.281, situado à Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial, no município de Contagem/MG, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador e permanente, que desempenha funções deliberativas, consultivas e de controle social. Este órgão está vinculado à Secretaria de Educação de Contagem – SEDUC.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Lei Municipal Nº 4.946, de 16 de julho de 2018

PLANILHA DE CUSTOS 2021 - SCMG E SEGUR. EDUCAÇÃO - CONTAGEM - MG - TERMO DE COLABORAÇÃO EDUCAÇÃO INTEGRAL

HISTÓRICO	qtd.	horas	dias	R\$												TOTAL Mar/21 a Mar/22		MEMÓRIA	Forma de Pagamento						
				mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21	ago-21	set-21	out-21	nov-21	dez-21	jan-22	fev-22	R\$	R\$								
(+) Investimento SEDUC				90.371,33	90.371,33	90.371,33	90.371,33	90.371,33	90.371,33	90.371,33	90.371,33	90.371,33	90.371,33	90.371,33	90.371,33	90.371,33	90.371,33	26.421,12	1.020.505,75						
(-) Colaboradores																									
Coordenação ADM /Financeira (SCRMG) - Remuneração PJ	1	4	30	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	Nota fiscal		
Técnico Administrativo/Financeiro - CLT	1	8	30	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	Nota fiscal		
Auxiliar Adm (Técnico) - CLT	2	8	30	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	Nota fiscal		
Instrutores de Oficinas Educativas - PJ	53	80	30	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	(50.880,00)	Nota fiscal		
Assessoria Contábil e Jurídica / Medicina do Trabalho - Serviços Terceiros PJ	1	1	30	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	Nota fiscal		
Sub total Colaboradores	58			(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(71.828,13)	(20.948,13)	(811.057,56)	
(-) Outras Despesas																									
Deslocamento - Adm + Visita Técnica	3		22	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	(666,60)	Recebo	
Deslocamento - Instrutores de Oficinas Educativas	53		22	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	(11.776,60)	Recebo	
Despesas fixas (telefone fixo/móvel/internet/água/luz)	1		30	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	Cupom Fiscal	
Material de Consumo (Manutenção escritório e limpeza)	1		1	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	Cupom Fiscal	
Serviço de Manutenção de Computadores/Impressoras/Rede	1		1	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)		
Manutenção - Pequenos reparos				(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)		
Realização de cursos, capacitação, seminários (Serviços Terceiros - PJ)				(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)	(600,00)		
Material de publicidade em caráter educativo (desde que aprovados pela SEDUC)				(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)	(300,00)		
Sub total Outras Despesas				(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(18.543,20)	(5.472,99)	(209.448,19)
Sub total Colaboradores e Outras Despesas				(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(90.371,33)	(26.421,12)	(1.020.505,75)

de publicação deste Ato Administrativo, para exercerem suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 458, de 28 de março de 2018 e suas alterações.

D GUEJO RODOLFO MACEDO, cargo em comissão DAM-7, código SMDS.DAM7.03;

ANA TERESA CAETANO MARTINS DOS SANTOS, cargo em comissão DAM-8, código SMDS.DAM8.01.

Art.3º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-6, código CGM.DAM6.01, PEDRO PAULO ALBUQUERQUE POLASTRI, lotado na Controladoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Controlador Geral do Município, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 437, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

Art.4º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-13, código PGM.DAM13.04, RAISSA MORAIS LARA MARTINS, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria da Procuradora Geral do Município, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 446, de 22 de março de 2018 e suas alterações.

Art.5º EXONERAR, dos respectivos cargos em comissão, os servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

MARCELENE ANTONIA DE ARAUJO SANTOS, cargo em comissão DAM-4, código SEMOBS.DAM4.04;

THALES GARCIA NOGUEIRA, cargo em comissão DAM-19, código SEMOBS.DAM19.02;

a pedido, LUIZ HENRIQUE GOMES FREIRE AMARANTE, cargo em comissão DAM-20, código SEMOBS.DAM20.01, designado para responder pela Subsecretaria de Planejamento e Projetos;

ELISETE DE OLIVEIRA BARCELOS, cargo em comissão DAM-12, código SEMOBS.DAM12.02, designada para responder pela Superintendência de Planejamento.

Art.6º NOMEAR, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 452, de 26 de março de 2018 e suas alterações.

LETE PEREIRA, cargo em comissão DAM-4, código SEMOBS.DAM4.04, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

THALES GARCIA NOGUEIRA, cargo em comissão DAM-20, código SEMOBS.DAM20.01, designado para responder pela Subsecretaria de Planejamento e Projetos.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de abril de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.900

A PREFEITA DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; DISPENSA da designação para o exercício das respectivas Funções de Confiança, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, conforme descrito:

HELEM PATRÍCIA DE OLIVEIRA PRADO, matrícula 1302554, Assessor Educacional, FC-5, CFC-198;

RAQUEL GUALTIERI DE OLIVEIRA, matrícula 1425273, Coordenador de Unidade Técnica, FC-2, CFC-17;

ADRIANA TIMOTEO DE OLIVEIRA, matrícula 1349380, Assessor Educacional, FC-5, CFC-200;

RENATA CORGOSINHO TIBURCIO, matrícula 1457876, Assessor Educacional, FC-5, CFC-206;

MAURA RODRIGUES MIRANDA, matrícula 1404837, Direção de Controle Administrativo, FC-5, CFC-225;

VIVIANE MADUREIRA DE MATOS, matrícula 1433403, Direção de Controle Administrativo, FC-5, CFC-215;

MARIA EMÍLIA DE FIGUEIREDO SOARES CASTRO, matrícula 1357740, Direção de Controle Administrativo, FC-5, CFC-219;

QUELINE CABRAL DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 1288756, Direção de Controle Administrativo, FC-5, CFC-226;

LAÍDIA BRAGA MONTEIRO, matrícula 1304158, Direção de Controle Administrativo, FC-5, CFC-221;

MABEL SILVA VIEIRA, matrícula 1457868, Direção de Controle Administrativo, FC-5, CFC-218;

NEUSA MARIA PINTO, matrícula 1212725, Direção de Controle Administrativo, FC-5, CFC-217;

ALZIRA RAMOS DE AGUIAR, matrícula 1409260, Direção de Controle Administrativo, FC-5, CFC-224;

CAMILA RAYSSA DOS SANTOS PAULO PINTO, matrícula 1435619, Direção de Controle Administrativo, FC-5, CFC-220.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de abril de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

**Secretaria Municipal
de Educação**

vas diversas oferecidas em contra turno escolar por oficinairos selecionados, em conformidade com as legislações vigentes.

Classificação Orçamentária:

Municipal: 1.123.12.361.0029.2252-33.50.41.00 - FONTE 0101;

1.121.12.367.0029.2083-33.50.41.00 – FONTE 0100

Valor total: R\$ 1.023.505,78 (um milhão, vinte e três mil, quinhentos e cinco reais e setenta e oito centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal n.º. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal n.º. 30, de 23 de fevereiro de 2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Data assinatura: 31/03/2021.

Assinam:

Daniel Juvêncio Soares dos Santos

Sociedade Cultural de Minas Gerais

Telma Fernanda Ribeiro

Secretaria Municipal Educação.

EXTRATO DO 26º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 064/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR OTACIR NUNES DOS SANTOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 30/03/2021 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/04/2021.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 049/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR IVAN DINIZ MACEDO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: R\$ 11.095,52 (ONZE MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 44504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 05/04/2021 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/04/2021.

EXTRATO DO 19º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 005/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR BENEDITO BATISTA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: R\$ 25.089,50 (VINTE E CINCO MIL E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 05/04/2021 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/04/2021.

EXTRATO DO 30º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 099/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO TROPICAL E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: R\$ 11.360,00 (ONZE MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 05/04/2021 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/04/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



OFÍCIO Nº.: 090 / 2021-GAB-SEDUC

Contagem, 25 de Janeiro

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente:

SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO AO ESTUDANTE NO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL – OFICINEIROS

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

Término: (estimado)

Fevereiro/2021

Fevereiro de 2022

Vigência: (prazo para execução do objeto)

Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agencia
RECURSO VINCULADO - FONTE: 0101 - C/C: 59021-9	BRASIL	1633-0	ELDORADO
RECURSO VINCULADO - FONTE: 0100 - C/C: 73015-0	BRASIL	1633-0	ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2021	RS 3.000,03	1121.12.367.0029.2083-33504100 – FONTE 0100 Red. 506
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2021	RS 1.020.505,75	1123.12.361.0029.2252-33504100- FONTE 0101 Red. 592
TOTAL GERAL		RS 1.023.505,78	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2021

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 25 de Janeiro de 2021

Teima Fernanda Ribeiro
Teima Fernanda Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

Ilmo. Sr.
André Teixeira Moreira
Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão -SEPLAN

AUTORIZADO CCOAF:

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM REUNIÃO 4ª ORDINÁRIA EM 17/02/2021
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

PROTOCOLO

Nº: _____

Data: ____/____/____

Funcionário: _____

PROV. CRÉD. Nº 469/46
Erika
ORÇAMENTO

Erika Karoline M. Queiroz
SEPLAN
Matricula: 0140880-7